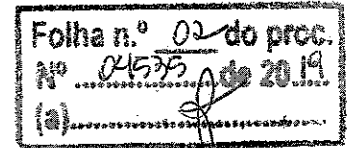




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº. 737/2019

Proc. nº. 15452/2018-1

4535 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamentos
08/10/2019
M. J. O.

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 03 de outubro de 2.019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA – CAF OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DE SUL - PROMISA E AUTORIZA A SOLICITAR GARANTIA À UNIÃO FEDERAL.”**

A proposta legislativa visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF até o montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os recursos advindos da operação de crédito destina-se ao financiamento do Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul - PROMISA.

A Prefeitura de São Caetano do Sul, apresentou Carta Consulta de N.º 60599 de 29 de Janeiro de 2019 à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, cujo objetivo será a obtenção de financiamento, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF para implantação do referido programa.

Para tanto foi criado através do Decreto Municipal 11.330/2018, a Unidade de Execução do Programa Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul - PROMISA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, unidade responsável pela coordenação e gerenciamento da execução do aludido programa.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Cabe destacar que o Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul - PROMISA é constituído por um conjunto de intervenções no Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Gestão Ambiental, Energia Solar, Sustentabilidade, Gestão de Resíduos Sólidos e Mobilidade Urbana com o objetivo de melhorar as condições do meio ambiente da nossa cidade, com o enfoque no Saneamento Básico, cujas ações, em parte, serão implementadas com recursos do empréstimo a ser contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF.

Neste contexto, considerando as razões de interesse público supra mencionados e a premente necessidade de investimentos, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde dos moradores, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº. 15452/2018-1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NºDE.....DEDE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA – CAF OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DE SUL - PROMISA E AUTORIZA A SOLICITAR GARANTIA À UNIÃO FEDERAL.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União Federal, operação de crédito externo, até o valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito externo e condições específicas, relativas ao Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul - PROMISA.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à União Federal, pela garantia que esta oferecerá ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, as quotas e receitas próprias das quais é titular, previstas nos artigos 156,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05

incisos I a III, 158, incisos I a IV e 159, inciso I, alínea "b" nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros, bem como os devidos valores de contrapartida, decorrentes da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º desta Lei, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para execução do Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano de Sul - PROMISA.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do valor do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento vigente, relacionadas com o objeto da operação de crédito externo, ora autorizada, nos termos dos artigos 40 a 43 e 45 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4535/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CAF OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - PROMISA E AUTORIZA A SOLICITAR GARANTIA À UNIÃO FEDERAL."

PARECER Nº 279, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o município de São Caetano do Sul a contratar com o banco de desenvolvimento da América Latina - CAF operação de crédito externo, destinada à execução de obras integrantes do programa municipal de inovação e saneamento ambiental de São Caetano do Sul - PROMISA e autoriza a solicitar garantia à União Federal."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair " *A proposta legislativa visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF até o montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*"

Prosseguindo: " *Os recursos advindos da operação de crédito destina-se ao financiamento do Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PROMISA.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4535/2019

E mais: “A Prefeitura de São Caetano do Sul, apresentou Carta Consulta de Nº 60599 de 29 de Janeiro de 2019 à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, cujo objetivo será a obtenção de financiamento junto ao Banco de desenvolvimento da América Latina – CAF para implantação do referido programa. Para tanto foi criado através do Decreto Municipal 11.330/2018, a Unidade de execução do Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PROMISA, vinculada ao Gabinete do Prefeito, unidade responsável pela coordenação e gerenciamento da execução do aludido programa.

E ainda: “Cabe destacar que o Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – PROMISA é constituído por um conjunto de intervenções no Sistema de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Gestão Ambiental, Energia Solar, Sustentabilidade, Gestão de Resíduos Sólidos e Mobilidade Urbana com o objetivo de melhorar as condições do meio ambiente da nossa cidade, com o enfoque no Saneamento Básico, cujas ações, em parte, serão implementadas com recursos do empréstimo a ser contraído junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF.”

Finalizando; “Neste contexto, considerando as razões de interesse público supra mencionados e a premente necessidade de investimentos, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde dos moradores, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do 46 da Lei Orgânica do Município”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 4535/2019

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 05 de novembro de 2019

Genes Ulber
Voto contrário ao parecer

CONTRÁRIO AO PARECER

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 05.11.2019



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 15452/18

DECRETO Nº 11.330 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MOBILIDADE E INOVAÇÃO - UEP DE SÃO CAETANO DO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas Autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, **DECRETA:**

Art. 1º Fica criada junto ao Gabinete do Prefeito a Unidade de Execução do Programa - UEP com atribuição de gerenciar e operacionalizar o Programa de Saneamento Ambiental, Mobilidade e Inovação, no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

Art. 2º A Unidade de Execução do Programa - UEP do Município deverá atuar como gestora das atividades e programas envolvendo operações de crédito externo para o Município de São Caetano do Sul, nos termos da Lei e acordos firmados com organismos internacionais, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina.

Art. 3º A Unidade de Execução do Programa - UEP contará com a seguinte composição:

- I - 1 (um) Coordenador Geral indicado pelo Prefeito;
- II - 2 (dois) Coordenadores Executivos, sendo:
 - a) 1 (um) indicado pelo Gabinete do Prefeito
 - b) 1 (um) indicado pelo SAESA.

12

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 15452/18

- fls. 02 -

III - 2 (dois) Coordenadores Gerenciais, indicados pelo Gabinete do Prefeito;

IV - 2 (dois) Coordenadores Operacionais, sendo:

a) 1 (um) indicado pelo Gabinete do Prefeito

b) 1 (um) indicado pelo SAESA.

Parágrafo único. A atividade desenvolvida pelos coordenadores da UEP é considerada serviço público relevante não remunerada.

Art. 4º A Unidade de Execução do Programa de Saneamento Ambiental, Mobilidade e Inovação - UEP terá as seguintes atribuições:

I - coordenar a implantação do contrato de financiamento a ser celebrado com o Banco de Desenvolvimento da América Latina;

II - administrar a aplicação dos recursos financeiros do Programa de Saneamento Ambiental, Mobilidade e Inovação;

III - adotar as demais diretrizes e recomendações do Organismo Financeiro Internacional de Desenvolvimento - QFID.

Art. 5º O Coordenador Geral é responsável pelo atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, tendo em vista a relação Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e o órgão executor Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA.

Art. 6º A UEP contará com suporte logístico de empresa de consultoria contratada para o apoio em todas as fases necessárias ao gerenciamento institucional do Programa, projetos e obras referentes ao contrato de financiamento.

Art. 7º A UEP contará também com suporte logístico de empresa de consultoria contratada para supervisão e fiscalização das obras do Programa.

Art. 8º Poderão ser convidadas para colaborar como grupos de apoio, membros da sociedade civil e das universidades.

Art. 9º As despesas com a execução do presente Decreto correrá por conta de dotação orçamentária próprias suplementadas se necessário.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 12 de setembro de 2018, 142º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

13/1

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 15452/18

- fls. 03 -


MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo
JOSÉ LUIZ TOLOSA OLIVEIRA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
VANESSA ROBRIGNEZ BELINCHON WENGRYN
Responsável pelo Expediente do Sistema de Água, Esgoto
e Saneamento Ambiental
SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4535/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CAF OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL - PROMISA E AUTORIZA A SOLICITAR GARANTIA À UNIÃO FEDERAL."

PARECER Nº 125, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o município de São Caetano do Sul a contratar com o banco de desenvolvimento da América Latina - CAF operação de crédito externo, destinada à execução de obras integrantes do programa municipal de inovação e saneamento ambiental de São Caetano do Sul - PROMISA e autoriza a solicitar garantia à União Federal."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4535/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 05 de novembro de 2019.

*Conteúdo ao
parecer
[assinatura]*

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 05.11.19

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

PROCESSO Nº: 4535/19

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CAF, OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NO MONTANTE DE US\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE DÓLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA).

VOTO EM SEPARADO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO, MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (2019/2020).

I - DO RELATÓRIO

Trata-se os autos do Projeto de Lei Complementar que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DA AMÉRICA LATINA - CAF, OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, DESTINADA À EXECUÇÃO DE OBRAS INTEGRANTES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL E AUTORIZA SOLICITAR GARANTIA À UNIÃO FEDERAL."

Em síntese, a proposta visa autorização legislativa para autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, até o montante de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), objetivando destinar o crédito ao financiamento do Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul - Promisa.

Em mensagem aos integrantes deste Poder Legislativo, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Auricchio Júnior, informou que em janeiro de 2019, apresentou consulta à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN, do Ministério do Planejamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO VEREADOR UIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

17

objetivando obter o referido financiamento para a implantação do programa, denominado PROMISA.

Para tanto, criou via Decreto Municipal nº 11.330, de 12 de setembro de 2018, Unidade de Execução do Programa Municipal de Inovação e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul, vinculada ao Gabinete do Prefeito, unidade essa responsável pela coordenação e gerenciamento da execução do referido programa.

Neste contexto, o administrador público considerou o referido projeto de nítido interesse público, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde dos moradores, solicitando, dada a relevância da matéria, apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Este é, em síntese, o relatório.

II - DÁ ANÁLISE

dx.

Inicialmente, quanto à competência, o projeto apresentado enquadra-se dentre as matérias de alçada do Município, uma vez que o art. 18, caput, da Constituição Federal, confere autonomia aos Municípios, ente federado integrante da organização político-administrativa da República, caso em que tal autonomia se expressa, inclusive, na liberdade para legislar sobre a contratação de empréstimos e demais rubricas financeiras locais.

No que diz respeito à iniciativa, a matéria não apresenta vícios de origem, na medida em que a matéria versada se enquadra nas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, consoante dispõe o art. 69, XVI, da Lei Orgânica Municipal, in verbis:

Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

XVI - enviar à Câmara Municipal projeto de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito; (grifo nosso).

Realizadas as considerações de praxe no tocante à regularidade da competência e iniciativa para regular trâmite do processo legislativo, restam apontes sobre o objeto da matéria propriamente dita.

Por tratar-se de operação de crédito, financiamento, indispensável faz-se o tratamento de cada possível transação em lei específica, ou seja, é imperioso atentar o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), in verbis:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. R.

§ 1º - O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

Deve-se reconhecer e enfatizar, que se trata de questão juridicamente polêmica. Há, em suma, duas possíveis interpretações para o artigo 167, IV, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

(...)

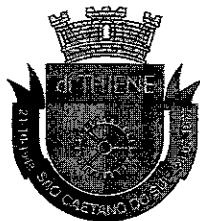
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (grifou-se)

Ainda, o art. 176, IV, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, também assevera:

Art. 176. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as permissões previstas no art. 167, IV,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

da Constituição Federal e a destinação de recursos para a pesquisa científica e tecnológica, conforme dispõe o art. 218, § 5º, da Constituição Federal;

Reconheço a existência de várias controvérsias acerca da viabilidade de vinculação das receitas decorrentes das transferências constitucionais aos Estados e Municípios e empregá-las como garantia em contratos. Há, portanto, que se reconhecer a existência de riscos jurídicos, que devem ser sopesados pelo administrador público ao tomar decisão acerca da previsão desta forma de garantia.

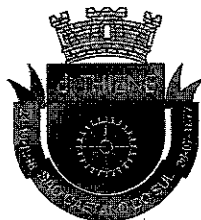
Por pura cautela, caso se decida pela previsão da garantia, deve ser conveniente antecipar no contrato a solução para a eventualidade da anulação da cláusula.

Pelas extrações legais indicadas, gize-se que a realização, ou não, da operação de crédito deve ter como balizador o valor do empréstimo com os juros e prazos de amortização, comparado com a situação financeira local e o interesse público advindo do financiamento, não podendo, portanto, prosperar da forma como redigido atualmente.

bx.

Na seara orçamentária, também não se vislumbrou, por exemplo, demonstrativo da capacidade de endividamento do Poder Executivo que, na condição de contratante de financiamento, deveria, por óbvio, fazê-la na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal para não ultrapassar os limites da dívida pública na forma da Lei Complementar nº 101/2000.

Também, não se juntou o devido contrato a ser celebrado entre o ente público municipal e o Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, restando inviável análise.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

GABINETE DO VEREADOR USIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

23
1

Alertamos, contudo, o alto grau de endividamento que o Município vem perfazendo, senão vejamos:

Lei nº 5.597, de 14 de dezembro de 2017, autorizou o Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para modernização da administração municipal.

Lei nº 5.624, de 19 de abril de 2018, autorizou a contratação de financiamento com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 21.199.143,30 (vinte e um milhões, cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e três reais e trinta centavos), destinado a implantação de ações para saneamento básico.

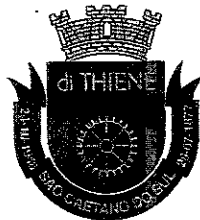
Lei nº 5.625, de 19 de abril de 2018, autorizou a contratação com a Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 6.809.935,02 (seis milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos) destinados a melhoria da coleta seletiva municipal.

A.

Lei nº 5.627, de 19 de abril de 2018, autorizou o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no montante de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais, aplicados para modernização da administração tributária e gestão de setores sociais.

Lei nº 5.671, de 20 de setembro de 2018, que autorizou a contratação de financiamento com o Banco Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 7.649.400,00 (sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), visando a implantação de infraestrutura não motorizada e calçadas verdes.

Lei nº 5.672, de 20 de setembro de 2018, que autorizou a contratação de financiamento com o Banco Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 8.664.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

237

(oito milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais), visando a implantação de ciclovias no Município.

Lei nº 5.686, de 07 de novembro de 2018, que autorizou o Poder Executivo a contratar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado à troca da iluminação pública.

Lei nº 5.687, de 07 de novembro de 2018, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), aplicados em saneamento básico.

Lei nº 5.690, de 07 de novembro de 2018, autorizou a contratação com o Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operação de crédito no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinado para construção do Atende Fácil Saúde. *DX.*

Lei Complementar nº 17, que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no montante de R\$ 54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais), destinados à infraestrutura e reformas de prédios públicos municipais.

Contudo, não satisfazendo o endividamento já realizado, o Chefe do Poder Executivo busca, com o projeto em discussão, o aumento desse montante, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Imperioso se faz demonstrar, passo a passo, de como vem sendo administrado o Município de São Caetano do Sul. A grande maioria das ações de governo, as reformas anunciadas, os novos projetos apresentados, a grande parceria com o SAESA - Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental nas ações ambientais e nas reformas de áreas verdes, foram e continuarão sendo, realizadas a base de empréstimos, financiamentos e operações de créditos. Isso demonstra uma clara e objetiva tentativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

24
1

de ludibriar o cidadão de São Caetano do Sul, com manobras orçamentárias não condizentes com o futuro financeiro do Município.

Em uma rápida análise, pode-se perceber que, até o momento atual, o Poder Executivo já endividou o Município em mais de R\$ 157.322.478,00 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil reais e quatrocentos e setenta e oito reais), sem contabilização de acréscimos, juros, multas ou outros requisitos contratuais.

Com a conseqüente aprovação do projeto em tela, convertido ao câmbio atual, esse endividamento subiria para mais R\$ 362.322.478,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais), também não contabilizados acréscimos, juros, multas, e demais requisitos contratuais.

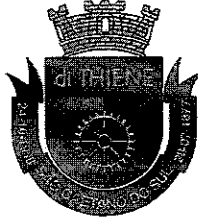
DX.

Aprovar mais uma operação de crédito, com fundo externo, em dólares americanos, trará, certamente, riscos graves e irreparáveis para as futuras gerações e para os futuros gestores públicos do Município de São Caetano do Sul.

Por fim, carece nossas considerações acerca do regime de urgência, solicitado pelo Poder Executivo para aprovação do Projeto.

O Regime de Urgência é o rito sumário do processo legislativo, admitido, por óbvio, em carácter de excepcionalidade, em situações de urgência devidamente caracterizadas/motivadas.

O simples pedido do regime de urgência pelo Chefe do Poder Executivo, todavia, desprovido de razões, afasta a caracterização desta ferramenta regimental, especialmente por ser de carácter excepcional e que, se não fundamentada, afronta ao interesse público, este, que é indisponível, assim como o devido processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

Também vale ressaltar que o regime de urgência de um Projeto não significa a aprovação imediata da matéria pelo Plenário, afinal, o Regimento Interno é bastante claro de que este instrumento não dispensa, mas apenas abrevia, prazos e formalidades, evidenciando a necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Em que pese a justificativa do Projeto narrar uma situação premente da sociedade, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde dos moradores, é cediço afirmar que esta situação se caracterizou urgente, afinal, por não adoção de medidas pela Administração.

Ademais, sequer o Autor juntou, por exemplo, estudo técnico prévio para aplicação dos recursos oriundos do financiamento para, com isso, permitir a razoabilidade da contração da dívida e sua adequabilidade a realidade local.

Assim, verifica-se fragilidade na justificativa para submissão ao regime de urgência, que, como visto, é excepcional e, inclusive, temerário para assuntos de tamanha magnitude e impacto local, seja do ponto de vista econômico, social ou até mesmo político, demonstrando flagrante desorganização da Administração Pública, já que, não há de se falar na busca de um financiamento sem a desejável, prévia e ampla discussão, afinal, trata-se de recursos públicos vultosos e não de mero ato governamental-político.

III - DO VOTO EM SEPARADO

Preliminarmente, em considerações iniciais ao voto e, baseando-se na legalidade e em consonância com o artigo 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que determina que o voto vencido deve ser apresentado em separado, senão, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO VEREADOR UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

"Artigo 46 - O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado (...)"

Face ao exposto, esses registros fazem-se necessários, repisa-se, não somente para resguardar esta Casa quanto ao regular procedimento legislativo, como também a própria supremacia do relevante interesse público envolvido, na qual não tendo justificativa plausível e necessidade econômica de mais um endividamento nesta monta, voto **CONTRÁRIO** ao referido projeto.

É o meu voto.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

VEREADOR